



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230/2025

Institui a Semana Estadual da maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputada JANICE APARECIDA STEIDEL KRASNIAK

Relator: Deputado MAURÍCIO PEIXER

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Janice Aparecida Steidel Krasniak, que propõe a instituição da Semana Estadual da Maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa apresentada pela Autora, "as Mães Atípicas merecem reconhecimento e apoio, pois são mulheres que desempenham um papel excepcional ao cuidar com os filhos com deficiências ou síndromes raras, que enfrentam desafios diários que muitas vezes passam despercebidos pela sociedade."

A matéria foi admitida e aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável à admissibilidade, com o voto unânime de todos os seus membros. (pp. 7 a 9 dos autos eletrônicos).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79, I, da mesma norma regimental.

O trabalho da "Mãe Atípica" não se limita ao cuidado diário, mas também envolve a busca por tratamentos, adaptações e inclusão social, contribuindo de forma decisiva para o desenvolvimento e a qualidade de vida de seus filhos.

O apoio a essas mães é uma questão de justiça social, pois valoriza o esforço, a dedicação e o amor incondicional que elas oferecem, promovendo uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Assim, após a análise adequada, percebo que o Projeto de Lei em questão, que busca reconhecer essas mães por meio da instituição da Semana

Estadual da Maternidade Atípica, está fundamentado no interesse público e está apto para tramitar regularmente neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0230/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 20/08/2025, às 10:25.
